



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 025/2020.

De 15 de maio de 2020.

“Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 007, de 16 de março de 2020, e dá outras providências correlatas”.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Vigilância Sanitária Epidemiológica, ambas da Secretaria de Estado da Saúde;
CONSIDERANDO a evolução da COVID-19 em todo território do Estado de São Paulo, e as orientações do Ministério da Saúde veiculadas nos Boletins Epidemiológicos, a respeito do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 007/2020, de 16 de março de 2020 e 008/2020, de 18 de março que dispõe sobre medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19 e medidas preventivas para a contenção do coronavírus, Decreto n.º 010/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas de combate a pandemia decorrente do coronavírus e Decreto n.º 011, de 20 de 2020, que reconheceu como Estado de Calamidade Pública, no Município de Marabá Paulista/SP, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estendeu o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Nos termos do Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, **FICA ESTENDIDO ATÉ 31 DE MAIO DE 2020, O**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

PERÍODO DE QUARENTENA de que trata o art. 2º do Decreto Municipal nº 007, de 16 de março de 2020, e suas posteriores alterações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID19 (Novo Coronavírus), no Município de Marabá Paulista.

ARTIGO 2º. - Ficam mantidas as demais disposições contidas no nº 007/2020, de 16 de março de 2020 e 008/2020, de 18 de março, que dispõe sobre medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19 e medidas preventivas para a contenção do coronavírus, Decreto n.º 010/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas de combate a pandemia decorrente do coronavírus e Decreto n.º 011, de 20 de 2020, que reconheceu como Estado de Calamidade Pública, no Município de Marabá Paulista/SP.

ARTIGO 3º. - Demais deliberações a serem adotadas, e o acompanhamento das ações e medidas de prevenção e combate as questões decorrentes da pandemia da COVID-19 e seus impactos, serão analisadas pela Administração em conjunto com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

ARTIGO 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo